



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020



O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.683/0053-47, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. Marcos Alpoim Freire**, conforme portaria de nomeação nº 4.273, de 16 de Maio de 2019, publicada no DOU nº 95, de 20 de Maio de 2019 e portaria de delegação de competência nº 5.107 de 31 de Maio de 2019, publicado no DOU nº 105, de 03 de Junho de 2019, inscrito no CPF nº 739.060.427-15, portador da Carteira de Identidade de Médico nº 52-45312-2 CRM/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0003-02, estabelecida à Avenida Marcos Pentead de Ulhoa 690 Galpão 05-A – Barueri - SP, neste ato representada por seus procuradores, **Sra. Cristiane Moreira Valle de Souza**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade nº 10432912-3 RJ, inscrita no CPF nº 070.497.387-19 e **Sra. Michelle de Moraes La Porta**, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº 1078154265 SJS/II RS, inscrita no CPF nº 004.131.700-98, doravante denominada **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com o que consta no Processo nº **23079.040667/2019-55 - UFRJ** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

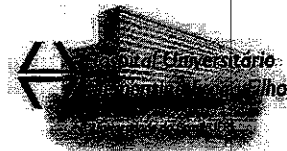
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviço não continuado e sem vinculação de mão de obra de manutenção corretiva e fornecimento de peças de equipamentos da marca GE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR |
|------|--|-------------------------|----------------------|--------|---------------|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviço não continuado e sem vinculação de mão de obra de manutenção corretiva e fornecimento de peças de | 464847 | unidade | 21 | R\$317.149,24 |



| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| equipamentos Arco Cirúrgico OEC Fluorostar 7900, Arco Cirúrgico OEC 9800 Plus e Gama Câmara Milenium MG | | | | |
|---|--|--|--|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 317.149,24 (trezentos e dezessete mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236

Fonte: 6153000100

Programa de Trabalho: 172849

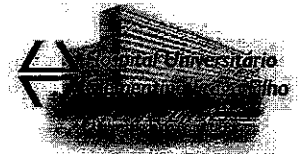
Elemento de Despesa: 339030

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, pela contratada e será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária.

5.2. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja cuja confirmação será feita mediante consulta junto ao SICAF ou da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal.



5.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das Contribuições Federais, conforme estabelecido na lei 10.430/1996, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.4. Se a empresa for optante pelo Simples deve anexar à fatura declaração constante no anexo Vida da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

5.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data de "atesto" certificando o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor do HUCFF, designado para fiscal do contrato.

5.6. O HUCFF terá um prazo 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo para as devidas providências no que tange ao pagamento.

5.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação ou despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o HUCFF.

5.8. O HUCFF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a contratada, assegurando o contraditório e ampla defesa.

5.9. A contratada deverá informar ao HUCFF endereço, telefone, conta bancária e outras informações que julgar necessárias para o recebimento de pagamento, correspondência e outros documentos, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

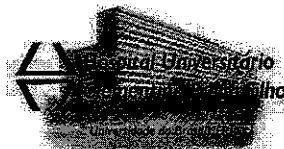
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Fórum Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.


Dr. Marcos Alpoim Freire
Diretor Geral
Hospital Universitário Clementino Fraga
Filho
CONTRATANTE



Amauri Pezzato
Diretor Geral Substituto
HUCFF/UF RJ
SIAPE 0374563



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho



ANDRE LUIS PEREIRA
THIBES:27923302871
871

Digitally signed by
ANDRE LUIS PEREIRA
THIBES:27923302871
Date: 2020.02.17
10:04:07 -03'00'

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS:12662001852
01852

Digitally signed by
REGINALDO PEREIRA
DOS SANTOS:12662001852
Date: 2020.02.17
10:07:16 -03'00'

Cristiane Moreira Valle de Souza

Procuradora

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E
SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

Michelle de Moraes La Porta

Procuradora

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E
SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____